

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: as Emendas nº 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 174/2022 de autoria do Nobre Vereador Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que "Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências".

A emenda nº 03 é de autoria do **Nobre Edil Gervino Cláudio Gonçalves e está condizente com nosso direito positivo**, haja vista que apenas altera o horário de funcionamento dos estabelecimentos definidos na proposição, cabendo aos Senhores Vereadores a análise do mérito da questão.

Já a emenda nº 04, de autoria do **Nobre Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, autor do projeto original, também está condizente com nosso direito positivo**, determinando que as imagens captadas nas últimas 120 (cento e vinte) horas deverão ser mantidas pelos estabelecimentos para fim de fiscalização, estando em conformidade com o Poder de Polícia da Administração

Sendo assim, <u>nada a opor sob o aspecto legal</u> das emendas nº 03 e 04 ao PL nº 174/2022.

S/C., 05 de setembro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro